

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO Nº 19.480/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO
RECORRENTE: INFORVIEW BROADCAST EIRELI
RECORRIDA: RAZOR DO BRASIL LTDA

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Inforview Broadcast Eireli contra a decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da licitante Razor do Brasil Ltda. para o item 02 em face do Pregão Eletrônico nº 19/2022.

Sinteticamente alega a recorrente que foi indevida a classificação da proposta da recorrida posto que o equipamento ofertado não atende às especificações do Edital, pontua ainda que não houve comprovação da certificação perante ao IBAMA pela empresa recorrida.

O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original.

Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO**:

No tocante ao atendimento às especificações do Edital, restou comprovado que o equipamento ofertado atende às exigências prescritas no instrumento convocatório, segundo inclusive a análise da área técnica demandante da aquisição.

Com relação a certificação perante ao IBAMA foi verificado no sitio do órgão emitente que o fabricante possui o certificado exigido.

Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa recorrente, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto à decisão que classificou a proposta da licitante RAZOR DO BRASIL LTDA.

Dê-se ciência aos interessados.

É como decido.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2022.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor Geral

PROCESSO Nº 19.480/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO
RECORRENTE: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDA: RAZOR DO BRASIL LTDA

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Click Ti Tecnologia Ltda. contra a decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da licitante Razor do Brasil Ltda. para o item 02 em face do Pregão Eletrônico nº 19/2022.

Sinteticamente alega a recorrente que foi indevida a classificação da proposta da recorrida posto que o equipamento ofertado não atende às especificações do Edital, pontua ainda que não houve comprovação da certificação perante ao IBAMA pela empresa recorrida.

O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original.

Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO**:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

No tocante ao atendimento às especificações do Edital, restou comprovado que o equipamento ofertado atende às exigências prescritas no instrumento convocatório, segundo inclusive a análise da área técnica demandante da aquisição.

Com relação a certificação perante ao IBAMA foi verificado no sitio do órgão emitente que o fabricante possui o certificado exigido.

Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa recorrente, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto à decisão que classificou a proposta da licitante RAZOR DO BRASIL LTDA.

Dê-se ciência aos interessados.

É como decido.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2022.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor Geral